



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 <u>www.ourilandia.pa.gov.br</u> PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018/SMTPS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A CASA LAR - DESTINADO A CASA DOS IDOSOS

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO acima especificado, que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA CASA LAR **DESTINADO AOS IDOSOS**, situado na AVENIDA INDEPENDÊNCIA, N° 950, BAIRRO NOVO HORIZONTE, NESTE MUNICÍPIO.

As condições consignadas no procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO em análise, pactuado entre a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, aqui representada pela senhora MARILENE DA SILVA GOMES, Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, e a outra parte o Sr. VANDEIR FRANCISCO ROSA, CPF N° 565.628.296-15, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

DO VALOR

O preço pactuado neste processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO está plenamente justificado no laudo de avaliação de bens constante no presente processo, sendo o mesmo na ordem de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais, por um período de 04 (Quatro) meses, totalizando a ordem de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

A referida DISPENSA DE LICITAÇÃO em analise está em conformidade com a legislação vigente em nosso ordenamento jurídico, pois contém as exigências legais do art. 24 incisos X da lei N° 86.666/93 lei de licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou <u>locação de imóvel</u> destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994).

No processo em análise a necessidade das instalações e funcionamento da CASA LAR DOS IDOSOS permite a contratação direta sem licitação. Trata-se de uma alternativa de atendimento que proporciona uma melhor convivência do idoso com a comunidade, contribuindo para sua maior participação, interação e autonomia. E o imóvel preterido cumpre todos os requisitos necessários para um perfeito funcionamento, pois é um espaço amplo capaz de atender as diversas necessidades, como, acesso para cadeirante, banheiro adaptado para cadeira de rodas, área de lazer e descanso, quartos para acomodar todos os idosos, local seguro e sem barulho de vizinhança. O imóvel se adequa perfeitamente as necessidades exigidas, para o fim a que se pretende, tanto pela localização geográfica, quanto pelo espaço físico do terreno e da área construída, atendendo as finalidades, precípuas da contratação pretendida pela Administração.

Também como comprovado dotação orçamentaria, e o

preço está devidamente justificado por parecer técnico de avaliação do imóvel,

obedecendo corretamente às dotações previstas, estando apto a gerar a referida

despesa.

Diante do exposto, tendo em vista que os requisitos do

processo estão em conformidade com a legislação vigente e também com o parecer da

Procuradoria do Município em anexo, MANIFESTO FAVORÁVEL ao retro mencionado

processo de dispensa de licitação, propondo o retorno do processo à Comissão de

Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

Salvo o melhor juízo, é o Parecer.

Ourilândia do o Norte (PA), 19 de Setembro de 2018.

ANDRADE SOARES DA SILVA

Coordenador do Controle Interno

Dec. 003/2018